



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 05/2021  
**Decisão** : 136/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.6.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.135.606/2020  
**Interessado** : Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Revisão de Atribuições, formulada pelo profissional Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 05ª, realizada no dia 07 de abril de 2021 e, apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições, formulada pelo profissional Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho, protocolada neste Regional sob o nº 200.135.606/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que o profissional Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho, engenheiro de controle e automação, solicita atribuição para projetos e execução de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica - Mecatrônica, pela Universidade de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 427/99, do Confea. Considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; c) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; e) Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o profissional fundamenta seu pedido na disciplina eletiva de Fontes Alternativas de Energia, bem como na Grade Curricular Obrigatória constar disciplinas comuns aos engenheiros eletricitas; Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 427/99 do Confea: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; Considerando que foi apresentada defesa enviada por e-mail datado de 22.03.2021, para atendimento ao Ofício nº 029/2019-CEEE/PE, conforme abaixo transcrito: “Eu, Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho, sob número de Registro Nacional 1816566012, devidamente realizado neste conselho CREA-PE, tendo cursado e Concluído no 2º Semestre de 2016, o Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica – Modalidade Mecatrônica, e sido registrado no CREA-PE com Título Profissional Engenheiro de Controle e Automação no dia 19/06/2017. Por ter interesse em atuar na área de Energia Solar Fotovoltaica, ainda na graduação, cursei disciplinas correlatas realizei meu Estágio Supervisionado Obrigatório Curricular na Empresa Hot Sun Energia Solar CNPJ24.812.842/0001-06, no setor de Planejamento e Projeto no período de 01/08/2016 à 31/01/2017 com carga horária total de 480 Horas. Felizmente fui contratado e assumi a Responsabilidade Técnica da empresa do dia 01/11/2017 até o momento. Durante a graduação cursei a Disciplina Eleva de Engenharia Elétrica: Elet0043 – Fontes Alternativas de Energia. E as Disciplinas Obrigatórias de Engenharia Elétrica e Mecânica: Elet0045 – Instalações Elétricas Industriais; Elet0013 – Circuitos Elétricos 1; Elet0014 – Circuitos Elétricos 2; Elet0033 – Eletrônica 1; Elet0035 – Eletrônica Analógica; Elet0036 – Eletrônica De Potência; Elet0037 – Eletrônica Digital; Elet0075 – Sistema de Controle 1; Elet0076 – Sistema de Controle 2; Elet0056 – Microcontroladores; Mecn0011 – Elementos de Máquinas 1; Mecn0012 – Elementos de Máquinas 2; Mecn0019 – Estágio Supervisionado; Mecn0027 – Instrumentação e Controle. Durante a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*graduação, o consenso transmitido pela Universidade foi que o Profissional Engenheiro de Controle e Automação integra o grupo ou categoria da engenharia modalidade eletricista, tendo corroboração da Resolução N° 427, de 5 de Março de 1999 que Resolve em seu Parágrafo Único e peço licença para transcrever. Resolução n° 427, de 5 de março de 1999. Resolve: “ Parágrafo Único – Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, Modalidade Eletricista, prevista no item II, letra “A”, do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1989, do Confea. Diante do exposto, peço apreciação para adição de atribuição de Projeto e Execução de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica em meu Registro Profissional.” Diante do exposto, quanto as informações apresentadas, somos de parecer favorável a solicitação de Revisão de Atribuições do profissional Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Revisão de Atribuições, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**